



DECRETO DE CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS Nº 001/2025 DE 25 DE JULHO DE 2025.

Decreta em **caráter de urgência** Contingenciamento de despesas públicas e estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas na Administração Pública em Geral do município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o ofício 040 de 11 de julho de 2025 da Procuradoria Geral Jurídica Municipal, que recomenda em **CARÁTER DE URGÊNCIA** a contenção e redução de despesas públicas;

CONSIDERANDO que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município de Presidente Tancredo Neves/Ba, através de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão;

CONSIDERANDO os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), Lei Federal nº 4.320/64, e na legislação municipal correlata;

CONSIDERANDO ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma que



não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias; Considerando, que o êxito no cumprimento dos compromissos firmados, com observância dos limites legais impostos à Administração, somente será alcançado com a efetiva cooperação de cada gestor público municipal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de o município obter a certidão negativa da Previdência Social tendo em vista a dívida pendente de regularização nos valores que ultrapassam **R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)** de INSS;

CONSIDERANDO os bloqueios mensais que ultrapassam **R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais)** para quitação de parcelas do INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as pendências patronais dos servidores público municipal perante o INSS.

CONSIDERANDO centenas de processos judiciais em que o município de Presidente Tancredo Neves foi condenado a pagar a título de RPV – Requisição de Pequeno Valor - que ultrapassam **R\$ 3.957.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais)**;

CONSIDERANDO a dívidas de **R\$ 27.5000.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais)** a título de obrigação de pagar em ações coletivas de servidores por meio do sindicato dos servidores públicos do município de Presidente Tancredo Neves/Ba;

CONSIDERANDO dívidas de **R\$ 16.795.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais)** a título de obrigação de pagar em ações judiciais por meio do sindicato APLB;



CONSIDERANDO dívidas que ultrapassam **R\$ 11.849.000,00 (onze milhões oitocentos e quarenta e nove mil reais)** a título de indenização a credores de demais processos judiciais diversos;

CONSIDERANDO o montante a pagar as empresas prestadoras de serviços a administração pública municipal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de transferência obrigatória da emenda parlamentar para o exercício de 2025 que ultrapassam **R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais)**;

CONSIDERANDO o compromisso do reajuste salarial de 7,5% no exercício de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado e estabelecido em caráter de urgência o contingenciamento de despesas e gastos de diversas naturezas em toda Administração Pública do município de Presidente Tancredo Neves/Ba, a serem adotadas pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os gastos e despesas que se refere o caput, podem ser entendidas, dentre outras:

I - Consumo de combustíveis.

II - Alimentação e bebidas.

III – Suprimentos e insumos.

IV - Lavagem de veículos.

V - Eventos de diversas naturezas, como festejos e comemorações.

VI - Obras e serviços.

VII - Concessão de horas extras.



VIII - Concessão de extensão de carga horária.

IX – Racionamento do consumo de água, energia, serviços de telefonia.

X - Otimização dos serviços de limpeza pública, de maquinários e conservação de estradas, com vista a redução de gastos públicos.

XI – Implementação pela secretaria da Fazenda Municipal, de políticas tributárias mais eficientes visando aumento da receita pública municipal.

XII – Material de Expediente.

XIII – Aquisição de material de construção e outros de mesma natureza.

XI – Material de limpeza.

XII – Locação de toldos.

Art. 2º Estende a redução de contenção de gastos e despesas públicas, dentre outras:

I - Diária de servidores de modo geral.

II - Gratificações de modo geral.

III - Redução de carga horária.

IV – Mudança de Nível de servidores.

V - Reajuste salarial.

VI - Concessão de promoção horizontal de servidores.

VII – Enquadramento de professores.

VIII - Concessão de Licença-Prêmio.

IX - Férias em pecúnia.

X - Diária de Campo.

XI – Diária ou hora extras de máquina e equipamentos de natureza diversas.

Art. 3º Não se aplica o art. 2º incisos IV, VI e VII, aquelas já programadas pela Secretaria de Administração e Procuradoria Jurídica, previstas para o mês de julho e agosto de 2025.



Parágrafo único: O disposto no artigo 2º inciso VIII respeitará o decreto 115/2025, observando os casos de emergência e compromissos jurídicos já estabelecidos.

Art. 4º Fica suspensa a emenda parlamentar municipal prevista para o exercício de 2025.

Art. 5º A obrigação de fazer em cumprimento de sentença judicial transitado e julgado serão implantados gradativamente, observando o impacto mensal da folha de pagamento do setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único: Não se aplica a redação do caput, aquelas já programadas pela Secretaria de Administração seja via judicial ou requerimento administrativo e/ou acordo com entidade sindical, sempre com parecer jurídico.

Art. 6º Os secretários deverão informar no prazo de 5 dias corridos à Secretária de Administração quais serviços são considerados essências em suas respectivas secretárias/pastas.

Art. 7º Os secretários deverão apresentar o plano de consumo do ano de 2026 de suas respectivas pastas a Secretaria de Administração no prazo de 60 dias corridos nos termos da lei 14.133/2021.

§ 1º Os secretários e/ou responsáveis pelo setor/órgão, terão prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar a Secretaria de Administração planilha com os gastos e serviços correntes de seus respectivos setores.

§ 2º O descumprimento do quanto estabelecido no caput e § 1º, acarretará advertência ao secretário/servidor responsável, com medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º Fica a critério do Poder Executivo no âmbito interno a criação de Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos.



Parágrafo único. Quando criado, compete ao Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos, sem prejuízo das competências já previstas no ato que o instituiu, acompanhar e avaliar o cumprimento das medidas estabelecidas nesse decreto, podendo, para tanto, expedir recomendações, requisitar informações, convocar agentes/servidores públicos e promover outras diligências que se fizerem necessárias.

Art. 9º - As descrições contidas no § 1º do art. 1º e art. 4º, são exemplificativos e não taxativos.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 25 de julho de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal